



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



TERMO ADITIVO Nº. 05/2026

**5º TERMO ADITIVO, DE
VALOR AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
020/2023**

TERMO ADITIVO 05/2026, ao contrato de Prestação de Serviços 020/2023, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON**, CNPJ 63.090.229/0001-84, com sede na Praça Dr. Jacobina Vieira, nº. 110, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdir Soares de Oliveira**, vereador, brasileiro, maior, casado, CPF 996.941.235-34, RG 08.903.032 07 – SSP-BA, residente e domiciliado no Povoado de Inchu, 20B, Zona Rural, Miguel Calmon – Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MURALHA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa Jurídica, sede na Rua São Salvador, 388, Conceição, Jacobina-Bahia, inscrita no CNPJ nº 07.549.731/0001-30, representada neste ato pela Sr. Raylan Grassi de Moura, celebram o presente TERMO ADITIVO para reger-se na forma da Lei 14.133/2021, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 020/2023**, visando ao **acréscimo de serviços não previstos originalmente**, consistentes na **execução de tapume provisório na obra de construção da sede da Câmara Municipal de Miguel Calmon/BA**.

Parágrafo único. Os serviços ora aditivados foram executados pela contratada, conforme relatório técnico e registros fotográficos, sendo considerados **essenciais para a segurança e regular execução da obra**, ainda que não constantes da planilha orçamentária inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se:

- no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- no princípio da **vedação ao enriquecimento sem causa**;
- na **boa-fé contratual**;
- no parecer técnico e no parecer jurídico emitido;
- na comprovação da execução e da essencialidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica acrescido ao valor do contrato o montante de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84**



R\$ 61.552,42 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 2,14% (dois vírgulas quatorze por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 2.881.853,23.

Parágrafo primeiro. O valor foi apurado com base em composições do SINAPI, com incidência de BDI e desconto conforme justificativas técnicas apresentadas.

Parágrafo segundo. O presente acréscimo **não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, estando em conformidade com o disposto no **art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente termo visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da execução de serviços indispensáveis não previstos inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Miguel Calmon/BA, 23 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - BAHIA

Valdir Soares de Oliveira

MURALHA CONSTRUTORA LTDA

Raylan Grassi de Moura

TESTEMUNHAS: _____
